



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PORTARIA Nº 087 DE 03 DE MAIO DE 2021

Altera a Portaria 085/2021 que dispõe sobre a criação e designação de servidores para comporem a Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar da Câmara Municipal e dá outras providências.

MANOEL MAZZUTTI NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 169, da Lei Municipal nº 679, de 25 de setembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o §1º do Artigo 1º da Portaria 085/2021 e designar, nos termos do artigo 169, da Lei Municipal nº 679, de 25 de setembro de 2001, a Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar, que será composta de 3 (três) servidores efetivos, e constituída de 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, para apurar responsabilidade e sugerir aplicação de penalidade em face de servidor público do quadro da Câmara Municipal, por falta disciplinar praticada no exercício de suas atribuições, ficando assim composta:

§ 1º – IVANICE NOVO BERGAMASCO;

§ 2º – SANDRA JACOB DO CARMO;

§ 3º – SIMONE FAJARDO MARAFON.

Art. 2º – A Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar será presidida pela primeira designada a quem caberá à nomeação do Secretário e Membros Auxiliares, conforme abaixo descrito:



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Parágrafo Único - Membros Suplentes:

- I** – MÔNICA CRISTINA MASNKE KRIESE;
- II** – JÂNIA RODRIGUES DOS SANTOS;
- III** – CLEONICE FÁTIMA TRIACCA FERRACINI.

Art. 3º – O Presidente da Comissão poderá requisitar outros servidores público municipal, para auxiliar nos trabalhos, sendo vedada à substituição de seus membros.

Art. 4º – Os procedimentos que regerão os trabalhos da Comissão Processante Permanente são os contidos na Lei Municipal nº 679, de 25 de setembro de 2001 e demais legislações pertinentes, no que couber.

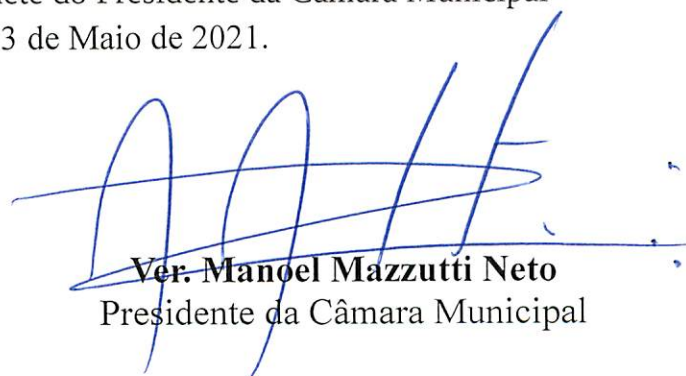
Art. 5º – Os integrantes da Comissão Processante Permanente ficam dispensados do ponto durante no período a que se dedicarem aos trabalhos, até a elaboração e apresentação do Relatório final, nos termos da Lei Municipal nº 679, de 25 de setembro de 2001.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Intime-se; Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Em 03 de Maio de 2021.



Ver. Manoel Mazzutti Neto
Presidente da Câmara Municipal